



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

CONTRATO N ° 01-19112019/5-PMM-SRP-SEIDUR

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº - 5/20180410-01- PP-SRP-PMM/SEIDUR

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA **EL ELYON PNEUS EIRELI-ME** CNPJ: **29.259.420/0001-79**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ **01.611.666/0001-49**, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, RG 7078998 – SSP/PA e CPF 048.507.932-15, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão nº 520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA CEP: 68.738-000 e de outro a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ **29.259.420/0001-79**, com sede na Avenida Paschol Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, Americana, Estado de São Paulo neste ato representado pela senhora Marcia de Souza RG: 17.919.254-1 SSP-SP CPF: 137.151.118-79 residente e domiciliada na Avenida Paschol Ardito, nº 2536, Jardim São Vito, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar, protetores de câmara, bicos e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial para Registro de Preços serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício 2019

Ficha: 448

Fonte do Recurso : 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Funcional Programática: 15.122.0007.2043. – Manutenção das atividades da SEIDUR

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 138.210,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dez reais)**, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

Itens	Descrição dos itens	Un	Quant	V.Unit.R\$	V.Total	Marca
1	Pneu 23X130 traseiro , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	TITAN
2	Pneu 14.9 X 28 dianteiro , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	TITAN
3	Pneu 17.5 X 25 , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	4	R\$ 4.700,00	R\$ 18.800,00	FORERUNNER
4	Pneu 14.00 X 24 – TG , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00	FORERUNNER
5	Pneu 12.00R X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00	GOODYEAR
6	Pneu 1000 X 20 , borrachudo, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	WESTLAKE
7	Pneu 275R80X22,5 , liso, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	1	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	JK
8	Pneu 275R80X22,5 , borrachudo, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	1	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00	JK
9	Pneu 18.4X30 , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	FORERUNNER
10	Pneu 205X25 , original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	2	R\$ 7.100,00	R\$ 14.200,00	FORERUNNER
12	Pneu 215/75 – R 17.5 , liso, original de fabrica, produto novo (sem uso),	unid	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00	STEELMARK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

	pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.					
13	Câmara de ar 14.9 X 28 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00	JABUTI
14	Câmara de ar 17.5 X 25 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	QBOM
15	Câmara de ar 14.0 X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	JABUTI
16	Câmara de ar 12R X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	unid	5	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00	MAGGION
17	Câmara de ar 1000 X 20 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, e ter certificado do INMETRO.	unid	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00	JABUTI
18	Câmara de ar 205X24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	Unid	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	JABUTI
19	Câmara de ar 750 X 16 LT , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	JABUTI
20	Câmara de ar 215 X 75 – R 17.5 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	JABUTI
21	Protetor de câmara 17.5 X 25 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	CARRETEIRO
22	Protetor de câmara 14.0 X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00	CARRETEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

23	Protetor de câmara 12R X 24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00	CARRETEIRO
24	Protetor de câmara 1000 X 20 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	CARRETEIRO
25	Protetor de câmara 205X24 , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	Unid	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00	CARRETEIRO
26	Bico para pneu 14.0 X 24 – TG , original de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado do INMETRO.	unid	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00	SCHRADER
27	Vulcanite para pneus , original de fabrica, produto novo (sem uso); rolo com medida de 160mm X 1,0mm, peso de 1Kg.	Unid	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	VIPAL
28	Refil para pneu , original de fabrica, produto novo (sem uso); medida de 100mm; caixa com 60 unidades.	CX	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	VIPAL
29	Agulha para carreta , original de fabrica, produto novo (sem uso), feito em aço maciço.	Unid	1	R\$ 54,00	R\$ 54,00	SCHRADER
30	Cola para remendo , original de fabrica, produto novo (sem uso); lata de 690g.	LT	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00	VIPAL
31	Tiptop VD-04 , original de fabrica, produto novo (sem uso) – caixa com 10 unidades.	CX	4	R\$ 107,00	R\$ 428,00	VIPAL
32	Tiptop VD-08 , original de fabrica, produto novo (sem uso) - caixa com 10 unidades.	CX	4	R\$ 251,00	R\$ 1.004,00	VIPAL
34	Saca válvula de pneus Tipo Longo, (15 cm) original de fabrica, produto novo (sem uso);	Unid	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	SCHRADER
35	Saca válvula de pneus Tipo Ômega (C x L x H = 13x10x1) , original de fabrica, produto novo (sem uso);	Unid	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	SCHRADER
36	Redução de bicos para máquina com rosca interna , original de fabrica, produto novo (sem uso);	Unid	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	SCHRADER

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 4.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 4.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;
- 4.6. A regularizada fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 4.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 4.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 5.1. Considerando a necessidade destes produtos para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Estes produtos deveram ser entregues na Garagem da Prefeitura ao lado da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, situada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/Pa. No horário das 08h às 17h, em dias de expediente efetivo na secretaria (de Segunda à Sexta). Responsável pelo recebimento e conferência dos materiais é o Sr. Egídio Rodrigues
- 5.2. Considerando a importância destes materiais, tornando a referida contratação indispensável, para com isso obtermos resultados satisfatórios e eficazes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade do presente contrato será da data de assinatura, **01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, acordo com a necessidade da secretaria, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério da Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 7.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, por servidor(a) designado(a) da contratante, após conferência do critério qualitativo/quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;
- 7.1.1. Não serão recebidos materiais com marca e especificações diversas das apresentadas na proposta;
- 7.2. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e seus anexos;
- 7.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

7.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando de sua utilização;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

8.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

8.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

8.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

9.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;

9.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviços solicitados e não executados;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

11.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

11.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

11.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

11.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

11.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida por Servidor(a) competente, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

12.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.

12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

12.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

12.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

12.6. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

12.7. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

12.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

12.9. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

14.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

14.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

16.3.1. A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

16.3.2. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

17.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa, 19 de novembro de 2019.

Napoleão Costa Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

Marcia de Souza

EL ELYON PNEUS EIRELI – ME
CNPJ 29.259.420/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____